



## RESOLUÇÃO GEOCERES Nº 05 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 (RESOLUÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO)

Institui dispositivos normativos para regulamentar a defesa de dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para defesa da dissertação de mestrado, conforme previsto pela Resolução Nº 008/2022, de 21 de junho de 2022, do CONSEPE/UFRN, segundo disposto em Regimento do Programa.

**Artigo 1º** - A atividade de defesa da Dissertação é obrigatória para aos(às) discentes do Curso de Mestrado, com caráter avaliativo e deverá ser realizado em conformidade com o que determina o Regimento Interno do GEOCERES.

**Parágrafo único.** A defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de matrícula no curso.

**Artigo 2º** - O pedido de realização da Defesa de Dissertação deverá ser encaminhado formalmente pelo(a) orientador(a) à Secretaria do GEOCERES, em Formulário de Defesa de Dissertação fornecido pelo Programa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Solicitações enviadas após o prazo estabelecido acima não serão consideradas pela Coordenação, desde que sejam autorizadas pelo Colegiado.

§ 2º – Além do Formulário de Defesa de Dissertação, deverá ser encaminhado, ao e-mail do Programa, a cópia da Dissertação de Mestrado, em formato PDF, e o comprovante de submissão, aceite ou publicação do artigo.

**Artigo 3º** - Para a marcação da Defesa de Dissertação, o(a) discente deverá:

§ 1º – Ter um artigo publicado, aceite para publicação ou submetido em periódico científico indexado no sistema CAPES-Qualis avaliado entre os estratos A1 e A4 na área de Geografia, conforme qualificação mais recente do Qualis.

§ 2º – O artigo citado no inciso anterior deverá, obrigatoriamente, ter o(a) orientador(a) como um(a) dos(as) autores(as) e estar diretamente relacionado com a pesquisa de mestrado do(a) discente.

§ 3º – Um mesmo artigo não será aceite como comprovante de publicação para mais de



um(a) discente, mesmo que este artigo tenha outros(as) discentes como coautores(as).

**Artigo 4º** - Para a Defesa da Dissertação, o(a) discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no Regimento do Programa.

**Artigo 5º** - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) professores(as) titulares e 02 (dois/duas) suplentes, nos seguintes termos:

- I. Além do(a) orientador(a), a Banca deverá ser formada por, no mínimo, mais 2 (dois/duas) doutores(as), sendo pelo menos 1 (um/a) docente do GEOCERES, devendo haver ainda, no mínimo, um membro externo ao Programa e à UFRN.

**Parágrafo único.** Compete ao Colegiado aprovar a data e a composição da banca da Defesa de Dissertação.

**Artigo 6º** - A Defesa de Dissertação, de caráter público, ocorrerá em data, horário e local previamente fixados, e terá como dinâmica a apresentação do trabalho pelo(a) discente, entre 20 e 30 minutos, seguido de arguição pelos membros da banca; ao final será emitido o parecer avaliativo nos moldes do Regimento Interno do GEOCERES.

**Parágrafo único.** As bancas podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

**Artigo 7º** - Ao final da defesa da Dissertação, a Banca Examinadora, presidida pelo(a) orientador(a), emitirá parecer avaliativo do trabalho do(a) discente, considerando-o APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º – Nos casos em que a Banca Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o(a) discente será desligado do Programa.

§ 2º – A ocorrência de plágio na Dissertação de Mestrado implicará na sua reprovação pela Banca Examinadora.

**Artigo 8º** - No âmbito da Dissertação, faz-se obrigatório utilizar o Modelo Padrão de Trabalhos Acadêmicos da UFRN (template), disponível para download na página do Programa, bem como adequar o trabalho às normas vigentes da ABNT.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do(a) discente assegurar a qualidade gramatical e ortográfica da Dissertação de Mestrado, recomendando-se que seja realizada uma revisão da versão final por profissional habilitado e com formação em Letras.

**Artigo 9º** - O(A) discente deverá encaminhar, por meio do SIGAA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, a Dissertação com as correções exigidas pela Banca Examinadora, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de mestre em Geografia.



**Artigo 10º** - Após a entrega da versão final da Dissertação, por meio do SIGAA, a Coordenação do GEOCERES encaminhará o processo de homologação para emissão do diploma, outorgando ao(à) discente o título de mestre em Geografia.

**Artigo 11º** - Satisfeitas as exigências regulamentares, o(a) discente poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma, o qual será entregue impresso e presencialmente em Caicó ou Natal.

**Artigo 12º** - Os casos omissos a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES).

**Artigo 13º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) e consequente publicação.

Caicó, 13 de dezembro de 2023

Prof. Dr. Leandro Vieira Cavalcante  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia - GEOCERES